



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 940/13

Data 10/12/13

|                    |          |
|--------------------|----------|
| PUBLICADO EM       |          |
| Jornal             | 17/12/13 |
| Página:            | 08/20/10 |
| Edição:            | 8 1787   |
| Assin. Responsável |          |

**Súmula:** Autoriza e define critérios para que o Poder Executivo possa doar postes de concreto existente em seu almoxarifado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Os postes de concreto existentes no almoxarifado do Município, que tiveram origem da Companhia Paraense de Energia (Copel), poderão ser doados para as seguintes entidades, empresas e/ou pessoas físicas

- a) Associações comunitárias;
- b) Comunidades organizadas;
- c) Empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;
- d) Pessoas físicas.

**Art. 2º.** A entidade, empresa e /ou pessoa física, para se beneficiar com o incentivo desta Lei deverá apresentar uma solicitação ao Município contendo o número de postes desejado bem como sua destinação, devidamente justificada.

**Art. 3º.** Os postes de concreto doados poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

- a) iluminação de campos e quadras esportivas;
- b) melhoria, ampliação, reforma ou construção de empresas dentro do seu ramo de atividades;
- c) extensão e/ou construção de rede de internet, ou outro tipo de comunicação;
- d) extensão e /ou construção da rede de energia elétrica,
- e) construção ou melhorias de instalações para a produção agropecuária.

**Art. 4º.** Caso haja mais pedidos do que a quantidade de postes de concreto existente no almoxarifado, o Chefe do Poder Executivo, com base na discricionariedade administrativa bem como os critérios de razoabilidade definirá o atendimento.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 5º.** Caso o beneficiário desta Lei não utilize os postes de concreto para o fim doado, ou durante 05 (cinco) anos altere a sua destinação, deverá reembolsar o valor dos mesmos, através do pagamento do valor comercial destes ao Município.

**Art. 6º.** Caso haja mais ingresso de postes de concreto no almoxarifado do Município, estes seguiram o mesmo regulamento estipulado nesta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 10 de dezembro de 2013.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal